PORTARIA Nº 80, DE 06 DEZEMBRO DE 2024.

Designa fiscal e gestor de contrato administrativo do CAU/GO e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás CAU/GO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Interno do CAU/GO, e;

Considerando o que prescreve o inciso III do art. 58 e o artigo 67 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993:

Considerando o que prescreve o art. 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril 2021;

Considerando a Portaria Normativa CAU/GO nº 02, 06 de agosto de 2020, que disciplina os procedimentos administrativos de licitações, e de contratações no âmbito do CAU/GO;

Considerando a Portaria Normativa CAU/GO nº 11, 31 de março de 2023, que estabelece as regras e diretrizes de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CAU/GO;

Considerando o quadro atual de empregados públicos do CAU/GO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, no âmbito dos processos administrativos e contratos de prestação de serviços a seguir identificados, os empregados públicos que se seguem para o desempenho das funções que especifica:

I - Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2024

Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO)

Contratado(a): GEBRIM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Gestor: Flávio Soares Oliveira Fiscal: Laís Gomes Fleury Teixeira

Fiscal substituto: Gabryelle dos Santos Cunha

- **Art. 2º** Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as atividades de fiscalização e gestão do instrumento jurídico de que trata esta Instrução de Serviço, têm início nesta data.
- **Art. 3º** As pessoas designadas nesta Portaria deverão exercer as atribuições de fiscalização e de gestão do instrumento jurídico nos termos da legislação vigente, em especial das Leis n° 4.320, de 17 de março de 1964, n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e n° 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulativamente com as atribuições ordinárias do emprego público ocupado.
- **Art. 4º** As competências do Gestor e do Fiscal do Contrato e, em suas ausências os seus respectivos substitutos, estão previstas em normativo próprio.

Art. 5º Fica garantido ao gestor e ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob suas respectivas gestão e fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

SIMONE BUIATE BRANDÃO Presidente